



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E QUALIDADE

Despacho n.º 3/2026/DRCIQ

O Decreto Legislativo Regional n.º 11/2013/M, de 8 de março, que estabelece o regime jurídico de instalação e de modificação dos estabelecimentos de comércio a retalho e dos conjuntos comerciais, estipula que as taxas deverão ser atualizadas a 1 de março de cada ano, tendo em conta o Índice de Preços no Consumidor (excluindo habitação) na Região Autónoma da Madeira, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, cujo valor em 2025 foi de 3,33%.

Nos termos do n.º 5 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2013/M, de 8 de março, determino o seguinte:

1. As taxas previstas no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2013/M, de 8 de março, são atualizadas para os valores constantes na tabela anexa ao presente Despacho.
2. É revogado o Despacho n.º 06/2025/DRE, de 18 fevereiro de 2025.
3. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de março de 2026.

Funchal, 23 de janeiro de 2026

A DIRETORA REGIONAL,

Isabel Catarina Jesus Abreu Rodrigues





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E QUALIDADE

ANEXO

Artigo 23º	Designação	Taxas (€)
Nº 2, alínea a)	A taxa de autorização dos pedidos de instalação ou de modificação dos estabelecimentos de comércio a retalho	€ 36,99 por m2 de área de venda autorizada.
Nº 2, alínea b)	A taxa de autorização de instalação ou de modificação de conjuntos comerciais	€ 24,65 por m2 de área bruta locável autorizada, com um limite máximo de € 1.849.465,22
Nº 2, alínea d)	As taxas relativas à prorrogação das autorizações de instalação ou modificação	i) € 369,91 para os estabelecimentos; ii) € 1.849,42 para os conjuntos comerciais

